



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 536/O1

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado da Bahia, visando promover a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado da Bahia, objetivando a desestatização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com delegação simultânea da concessão de tais serviços à iniciativa privada, mediante processo licitatório, incluindo, também, a concessão de uso de bens públicos, desde que destinados aos aludidos serviços.

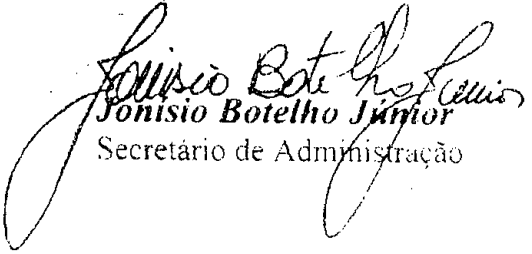
Parágrafo Único - Os termos e condições da desestatização da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e a respectiva delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão definidos no referido Convênio, previsto no "caput", observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria, especialmente as Lei 8.666/93 e 8.987/95.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 09 de maio de 2001.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito


Jonisio Botelho Junior
Secretário de Administração

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 09 / 05 / 2001

§ 1.º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.º Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4.º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - 2 (dois) representantes indicados pelo Clube de Mães de Lençóis;
- II - 2 (dois) representantes indicados pela Associação Radio-comunitária Avante Lençóis;
- III - 2 (dois) representantes dos Professores Municipais;
- IV - 2 (dois) representantes indicados pela Câmara de Vereadores;
- V - 2 (dois) membros de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2.º A participação no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3.º A Secretaria de Educação dará ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima o apoio administrativo necessário ao exercício de suas funções.

§ 4.º É assegurado ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 7 maio de 2001.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

2

Lençóis, 07 / 05 / 2001
Neide Mundurica